



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 15/09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO <u>NÃO</u> EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI
--

1. PREÂMBULO

O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor Amarildo Tostes, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. O Agente de Contratação responsável por este Pregão Presencial será: TAMIREZ FERNANDA TEIXEIRA, designada pela Portaria 142/2025, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de março de 2025, edição 3233, e-mail para contato: licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

1.2. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Itambaracá – Paraná, se adequarem à forma eletrônica: Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

1.2.1. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.2.2. Independentemente da regra de transição do art. 176, a adoção da forma presencial encontra-se autonomamente motivada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.4 do Termo de Referência, em razão das peculiaridades do objeto, entregas diárias, em horários rigorosamente definidos, inclusive às 04h00, em diversos locais e com produtos perecíveis, circunstâncias que tornam a sessão presencial mais adequada ao esclarecimento imediato das condições de execução e à redução do risco de propostas inexequíveis.

1.2.3. A adoção da forma presencial não implica qualquer preferência, restrição ou reserva em favor de licitantes sediados no Município ou na região, sendo vedadas, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

1.2.4. A sessão pública será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, ficando as gravações arquivadas nos autos do processo e disponíveis para consulta, na forma da legislação de acesso à informação.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

1.3. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos para protocolo no endereço acima mencionado a partir das **08h00min do dia 02 de setembro de 2026 até as 08h59min do dia 15 de setembro de 2026.**

1.4. Para credenciamento dos representantes, abertura, avaliação das propostas e sessão de disputa de preços, fica determinado o dia **15 de setembro de 2026, com credenciamento e abertura a partir das 09h00min.**

1.5. Este edital não é exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais e não possui cota reservada. A opção deverá estar acompanhada, nos autos, de justificativa e levantamento documental compatível com o disposto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP aptos a atender ao objeto e às condições da contratação. Permanecem assegurados os benefícios legais relativos à regularidade fiscal e trabalhista e ao empate ficto, quando cabíveis.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. OBJETO – Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Pão Francês, bolo simples, pão de queijo, mini sonho, lanche natural, salgados fritos e assados), bebidas do tipo refrigerante e suco e o Kit Lanche SAÚDE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

2.1.1. A licitação será realizada por item, podendo o licitante disputar um, alguns ou todos os itens, observados os preços máximos unitários fixados no Termo de Referência.

2.1.1.1. O item 19 (Kit Lanche SAÚDE) constitui item único e indivisível, composto pelos 4 (quatro) componentes discriminados no Termo de Referência, cujo somatório corresponde ao preço unitário máximo de R\$ 13,61 (treze reais e sessenta e um centavos) por kit. O lance e o julgamento recairão sobre o preço unitário do kit.

2.1.1.2. Declarada vencedora do item 19, a licitante deverá apresentar proposta readequada ao valor final ofertado, discriminando o preço unitário de cada um dos 4 (quatro) componentes, de modo que nenhum deles ultrapasse o respectivo valor máximo fixado no Termo de Referência e que a soma corresponda exatamente ao valor ofertado para o kit, a fim de evitar a caracterização de "jogo de planilhas" e preservar a vantajosidade da contratação.

2.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, aferido por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.3. Será utilizado o modo de disputa "FECHADO E ABERTO", nos termos do art. 56, incisos I e II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em que o certame se inicia com a apresentação das propostas em envelope lacrado, seguindo-se a fase de lances públicos e sucessivos.

2.2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000; E-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br

2.3. ANEXOS DO EDITAL

2.3.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.3.1.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

2.3.1.2. ANEXO II - Termo de Referência



2.3.1.3. ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento

2.3.1.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de que a Empresa cumpre integralmente os Requisitos de Habilitação

2.3.1.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

2.3.1.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada;

2.3.1.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços;

2.3.1.8. ANEXO VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

2.3.1.9. ANEXO IX – Minuta de Contrato.

3. DO VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor máximo total do objeto é de R\$ 592.573,50 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), observados os preços máximos unitários de cada item fixados no Termo de Referência – Anexo II.

3.2. Por se tratar de licitação para registro de preços, não é exigida, nesta fase, a indicação prévia da disponibilidade orçamentária. As dotações serão indicadas no momento da formalização de cada contratação, mediante emissão da respectiva nota de empenho pelas Secretarias Municipais demandantes, observado o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

4.2.. Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. CREDENCIAMENTO

5.1.1 No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para a prática de atos inerentes ao pregão.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, apartados dos Envelopes 1 e 2, os seguintes documentos:

5.2.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, dirigente ou assemblado):

- a) Documento pessoal, RG ou CPF ou outro documento equivalente;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso do MEI - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social. (Entendem-se os



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

documentos aqui referenciados como: documento originário ou última alteração consolidado ou não, que atenda o item b.1 abaixo);

b.1) Considerando que estes documentos devem conter no mínimo; (objeto social compatível com o objeto da licitação e nome dos sócios para verificação de autonomia na representação da empresa).

OBS: O sócio, diretor ou afins que não têm autonomia para representação a ser confirmado na documentação, deverão apresentar a CARTA DE CREDENCIAMENTO (Modelo Anexo III) ou procuração por instrumento público no qual constem poderes para praticar atos inerentes ao certame.

5.2.2. Tratando-se de Procurador:

- a) Documento pessoal, RG ou CPF ou outro documento equivalente;
- b) Carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo III, ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- c) Registro Comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades comerciais) e acompanhado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. No caso do MEI - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social. (Entendem-se os documentos aqui referenciados como: (documento originário ou ultima alteração consolidado ou não, que atenda o item b.1 abaixo);

c.1) Considerando que estes documentos devem conter no mínimo; (objeto social compatível com o objeto da licitação e nome dos sócios para verificação de autonomia na representação da empresa).

5.2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. No início da sessão, juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.2.3.2. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do Anexo IV.

5.2.3.3. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 – Proposta de Preço.

5.3. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.3.1. Caso o licitante queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE previstos na Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, no início da sessão, juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, os seguintes documentos:

- a) DECLARAÇÃO DA EMPRESA, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou MEI, constituídas na forma da Lei Complementar n. 123/2006, conforme modelo constante do Anexo V; e



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- b) CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida e registrada pela respectiva Junta Comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, com data não superior a 90 dias. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº 147/2014, ficando vedada a apresentação de outro tipo de documento para tal finalidade. As empresas constituídas na forma de MEI (Micro Empreendedor Individual) estão dispensadas da apresentação da Certidão Simplificada.

5.3.2. Apresentação da DECLARAÇÃO (Anexo V) e CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (exceto MEIs) de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é condição para que a proponente possa usufruir dos benefícios constantes da Lei Complementar n. 123/2006.

5.3.3. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.4. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no Envelope 1 – Proposta de Preço.

5.4.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

OBS. Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope de proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;

5.4.3. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Agente de Contratação, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao pregão.

5.5. Condições gerais da apresentação dos envelopes

5.5.1. O credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser apresentados apartados dos Envelopes 1 e 2, no início da abertura da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.6. Os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO e Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados, deverão ser protocolados, de acordo com o contido no item 1.3. deste edital, constando da parte externa e frontal o seguinte:

AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP /2026
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)
NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é MEI, ME ou EPP)
CNPJ: _____ IE: _____

AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL – SRP /2026

ENVELOPE N º 02 (HABILITAÇÃO)

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é MEI, ME ou EPP)

CNPJ: _____ IE: _____

5.6.1. O Agente de Contratação não acolherá documentação nem propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste edital, sendo que será considerada válida a hora no protocolo da Prefeitura Municipal de Itambaracá do Estado do Paraná.

5.6.2. Antes da abertura dos envelopes nºs 01 (proposta de preços) e 02 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Agente de Contratação e, facultativamente, pelos licitantes presentes.

5.6.3. Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Agente de Contratação, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

5.6.4. Deverão ser vistados e rubricados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas de preços e os documentos de habilitação analisados.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em folhas preferencialmente numeradas e obrigatoriamente rubricadas, e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, claramente identificado, na qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as informações dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total;

6.1.2. Marca;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Os preços unitários e o preço total de cada item não poderão superar os valores máximos fixados no Termo de Referência – Anexo II, sob pena de desclassificação da proposta para o item correspondente.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1.O Agente de Contratação procederá à abertura dos Envelopes Nº 1, contendo as propostas de preço, facultando às licitantes rubricá-las, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação procederá à verificação da conformidade da proposta de preço com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.3.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta ou ao lance de menor preço até então registrado para o item.

7.3.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.

7.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos;

7.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.6.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

7.6.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.6.5. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.6.6. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.6.7.. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.6.8. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.6.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.6.10. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

7.6.11. empresas brasileiras;

7.6.12. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.6.13. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.7. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.7.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.7.2. A negociação será realizada na sessão, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.8. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

b) Cadastro de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgado no portal de transparência.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme ANEXO I do edital.

9.1.1. Não será exigida documentação relativa à qualificação econômico-financeira, faculdade decorrente do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que fixa rol máximo de documentos admissíveis, justificando-se a não exigência pela natureza comum do objeto, pelas entregas parceladas, pelo pagamento posterior ao recebimento e pela ausência de garantia de execução, em favor da ampliação da competitividade.

9.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Agente de Contratação (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

9.3. Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital.

9.3.1. O atendimento do item acima poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou no envelope, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6. Os documentos de habilitação solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão.

9.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.8. As empresas ME ou EPP participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

9.9. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

9.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, a sessão será reaberta na etapa posterior ao encerramento da fase de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por via e-mail.

11.3.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á a partir de dados obtidos junto à documentação da Empresa, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei, bem como no Decreto nº 5.074/2025 do município de Itambaracá/Pr.

12.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

-
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itambaracá/PR, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Presencial ou a execução do contrato;
- b) fraudar o Pregão Presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

12.2.3.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no item 12.2.3, será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Poderá ser aplicada multa não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Para as infrações previstas no item 12.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.3.2. Para as infrações previstas no item 12.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

12.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos e os prazos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir: o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

13.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Agente de Contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços/contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

14.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.

14.3. Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato ou instrumento equivalente, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

14.4. Quando se tratar de contrato, uma vez assinado o instrumento contratual, a contratada, assume a responsabilidade do cumprimento total do contrato.

14.4.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ata ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.

14.6. A partir da assinatura da ata de registro de preços ou o contrato, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

14.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

14.8. A Ata de Registro de Preços/contrato terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses; poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21 E e poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original (Decreto Municipal nº 5.081/2024, Artigo 16) desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei 14.133/21.

14.9. Para efeitos de garantia dos produtos e ou serviços, o prazo de vigência do contrato se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, ou conforme descrita no produto; e de conformidade com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

15.1. Quando se tratar de registro de preço, o preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

15.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

15.1.1.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

15.1.1.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

15.1.1.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

15.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

15.1.2.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, que adotará as seguintes providências:

15.1.2.1.1. Avaliação do preço registrado, que poderá ser objeto de equilíbrio econômico-financeiro, lhe sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão;

15.1.2.1.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos e;

15.1.2.1.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.2. Quando não houver êxito nas negociações para readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

15.3. Os preços registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou por outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

15.5. A utilização da Ata por órgão ou entidade não participante (adesão) somente será admitida com anuência prévia do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário, observados os limites dos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021: 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados por aderente e, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no portal de Transparência do Município.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

17.11. Os Trabalhos serão conduzidos por Servidor do Município de Itambaracá/Pr – Estado do Paraná, denominado Agente de Contratação (conforme portaria nº 142/2025).

17.12. Mais informações referentes este Pregão Presencial poderá ser solicitado por e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br, ou pelo telefone (43) 3543-1224.

Itambaracá, 01 de Setembro de 2026.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica: (Art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21)

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: (Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.7.1. a declaração exigida acima pode ser apresentada na declaração unificada, conforme ANEXO VI.

3. Qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:

3.1. Não será exigida documentação relativa à qualificação econômico-financeira, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.1.1 deste Edital.

3.2. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede da licitante, compatível com o objeto licitado, nos termos da Lei Federal nº 6.437/1977 e da Resolução RDC/Anvisa nº 216/2004.

4. Declarações - Para fins de habilitação junto o certame a empresa deverá ainda apresentar, dentro do Envelope nº 02 - Habilitação, às seguintes declarações:

4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

4.2. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3. Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Obs.: Referente as declarações acima, poderá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo VI deste edital.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE:

1.1. Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Esporte, Assistência Social, Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo, Saúde e Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Itamaracá.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade promover o Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Pão Francês, bolo simples, pão de queijo, mini sonho, lanche natural, salgados fritos e assados), bebidas do tipo refrigerante e suco e o kit lanche da saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Especificações e quantidade dos itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant	media	vlr total
1	Bolo simples de cenoura sem recheio com cobertura de calda de chocolate e chocolate granulado. Deverá ser embalado individualmente em embalagens transparentes apresentando peso, data de validade.	kg	150	R\$ 32,83	R\$ 4.924,50
2	Bolo simples de coco sem recheio com cobertura de leite condensado e coco em flocos. Deverá ser embalado individualmente em embalagens transparentes apresentando peso, data de validade.	kg	320	R\$ 32,83	R\$ 10.505,60
3	Bolo simples de fubá sem recheio com cobertura de açúcar e canela. Deverá ser embalado individualmente em embalagens transparentes apresentando peso, data de validade.	kg	150	R\$ 32,83	R\$ 4.924,50
4	Lanche natural, composto por: 01 pão francês de 50grs, 01 colher (sopa) de cenoura ralada, 01 folha de alface, 03 fatias de tomate, 01 fatia de queijo (mínimo 20 gramas), 01 fatia de presunto (no mínimo 20 gramas) e 01 colher (sopa) maionese boa qualidade. Devem ser embalados, individualmente com papel filme.	Unid	4.000	R\$ 6,17	R\$ 24.680,00
5	Mini sanduiche natural, pesando entre 60 e 65 gramas, composto por: 01 PÃO DE LEITE no	Unid	4.000	R\$ 4,41	R\$ 17.640,00



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	mínimo 25 gramas, meia fatia de presunto (mínimo 10 gramas); meia fatia de muçarela (mínimo 10 gramas), 02 rodela de tomate; meia folha de alface; maionese de boa qualidade. Devem ser embalados, individualmente com papel filme.				
6	Mini sanduiche natural, pesando entre 60 e 65 gramas, composto por: 01 PÃO FRANCES no mínimo 25 gramas, meia fatia de presunto (mínimo 10 gramas); meia fatia de muçarela (mínimo 10 gramas), 02 rodela de tomate; meia folha de alface; maionese de boa qualidade. Devem ser embalados, individualmente com papel filme.	Unid	4.000	R\$ 4,27	R\$ 17.080,00
7	Mini sonho, recheado com creme, goiabada ou doce de leite.	Kg	200	R\$ 44,63	R\$ 8.926,00
8	Pão de queijo: pão em forma de bolinho, feito com massa de polvilho, queijo, ovos, leite, sal e manteiga ou óleo.	Kg	200	R\$ 45,58	R\$ 9.116,00
9	Pão tipo Francês, assado, com aproximadamente 50 gramas de 1º qualidade. O pão francês deverá ser fabricado com matérias - primas de 1º qualidade, são e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas devendo estar em perfeito estado de conservação. A coloração deverá ser amarelada, com validade para 72 horas. Será rejeitado pão queimado e mal assado, de características organolépticas anormais.	Kg	7.500	R\$ 17,09	R\$ 128.175,00
10	Salgados assados diversos, por cento (100 unidades): rissoles, enroladinhos, esfihas, empadas e similares, assados na data da entrega. (Peso unitário mínimo de 30 gramas)	cento	180	R\$ 98,76	R\$ 17.776,80
11	Salgados por cento (100 unidades) diversos fritos: rissoles de presunto e muçarela, pastel de carne, enrolado de salsicha, coxinha de frango, croquete de carne, bolinha de queijo, kibe, fritos na hora. (Peso Unitário mínimo de 30 gramas)	cento	190	R\$ 88,91	R\$ 16.892,90
12	Refrigerante de 2 litros, composição água gasosa/xarope, sabor: guaraná.	Unid	400	R\$ 6,87	R\$ 2.748,00
13	Refrigerante de 2 litros, composição água gasosa/xarope, sabor: laranja.	Unid	300	R\$ 6,87	R\$ 2.061,00
14	Refrigerante de 2 litros, composição água gasosa/xarope, sabor: cola.	Unid	360	R\$ 9,17	R\$ 3.301,20
15	Suco sabor Laranja, Ingredientes: Água, suco concentrado de fruta, açúcar e antioxidante ácido ascórbico. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Caixa contendo 1 Litro	Unid	200	R\$ 8,67	R\$ 1.734,00
16	Suco sabor Uva, Ingredientes: Água, suco concentrado de fruta, açúcar e antioxidante ácido ascórbico. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Caixa contendo 1 Litro	Unid	200	R\$ 8,67	R\$ 1.734,00
17	Suco sabor Maracujá, Ingredientes: Água, suco concentrado de fruta, açúcar e antioxidante ácido ascórbico. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Caixa contendo 1 Litro	Unid	200	R\$ 8,67	R\$ 1.734,00
18	Pão tipo Francês, assado, com aproximadamente 50 gramas, com no mínimo duas fatias de mortadela, embalado em saco de papel de 1º qualidade.	Unidade	5000	R\$ 3,84	R\$ 19.200,00
19	Kit lanche SAÚDE – contendo: ACHOCOLATADO LIQUIDO- Embalagem mínima: 200ml, enriquecido com vitaminas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a	Unidade	22.000	R\$ 13,61	R\$ 299.420,00



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. BOLINHO, sabores diversos (chocolate, coco, laranja ou baunilha) -O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas embalagem com no mínimo 40 gr. ÁGUA MINERAL 500 ML SEM GÁS- Embalagem não violada que garanta a integridade do produto, apresentar valor nutricional, composição, peso, data de fabricação. Validade mínima de 06(seis) meses, a contar da data de entrega. Pão tipo Francês, assado, com aproximadamente 50 gramas, com 01 fatia de queijo (mínimo 20 gramas), 01 fatia de presunto (no mínimo 20 gramas) e embalado em saco de papel de 1º qualidade. Especificações e quantidade do Kit Lanche: Kit Lanches (Saúde): 1 ACHOCOLATADO LIQUIDO- Embalagem mínima: 200ml, enriquecido com vitaminas. Validade mínima de 06 meses. 2 BOLINHO, sabores diversos (chocolate, coco, laranja ou baunilha) - embalagem com no mínimo 40 gr. 3 ÁGUA MINERAL 500 ML SEM GÁS, Embalagem não violada que garanta a integridade do produto, apresentar valor nutricional, composição, peso, data de fabricação. Validade mínima de 06(seis) meses, a contar da data de entrega, 4 PÃO TIPO FRANCÊS, assado, com aproximadamente 50 gramas, com 01 fatia de queijo (mínimo 20 gramas), 01 fatia de presunto (no mínimo 20 gramas). <u>Deverá ser acondicionado em embalagem de papel não reciclado, contendo 2 (dois) guardanapos de papel em cada. Obs: o pão deverá ser embalado individualmente com papel filme.</u>				
---	--	--	--	--

O valor máximo total do objeto será de R\$ 592.573,50 (quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Descrição	Unid.	Quant	MEDIA	VLR TOTAL
-----------	-------	-------	-------	-----------



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ACHOCOLATADO LIQUIDO- Embalagem mínima: 200ml, enriquecido com vitaminas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	Unidade	22.000	R\$ 2,59	R\$ 56.980,00
BOLINHO, sabores diversos (chocolate, coco, laranja ou baunilha) -O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas embalagem com no mínimo 40 gr.	Unidade	22.000	R\$ 2,70	R\$ 59.400,00
ÁGUA MINERAL 500 ML SEM GÁS- Embalagem não violada que garanta a integridade do produto, apresentar valor nutricional, composição, peso, data de fabricação. Validade mínima de 06(seis) meses, a contar da data de entrega	Unidade	22.000	R\$ 2,72	R\$ 59.840,00
Pão tipo Francês, assado, com aproximadamente 50 gramas, com 01 fatia de queijo (mínimo 20 gramas), 01 fatia de presunto (no mínimo 20 gramas) e embalado em saco de papel de 1º qualidade.	Unidade	22.000	R\$ 5,60	R\$ 123.200,00

Obs.: O item 19 (Kit Lanche SAÚDE) constitui item único e indivisível, composto pelos 4 (quatro) componentes discriminados na tabela acima, cujo somatório corresponde ao preço unitário máximo de R\$ 13,61 (treze reais e sessenta e um centavos) por kit. O lance e o julgamento recairão sobre o preço unitário do kit, na forma do item 11.3.1 deste Termo de Referência. Declarada vencedora, a licitante deverá apresentar proposta readequada ao valor final ofertado, discriminando o preço unitário de cada um dos 4 (quatro) componentes, de modo que nenhum deles ultrapasse o respectivo valor máximo fixado na tabela acima e que a soma corresponda exatamente ao valor ofertado para o kit.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 5.075/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30 de janeiro de 2024, Edição 2950.

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.5. A ata terá um prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, do edital e da própria ata de Registro de Preços. Na hipótese de prorrogação, poderá haver renovação dos quantitativos originalmente



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

registrados, quando expressamente prevista no instrumento convocatório e na ata, observada a legislação aplicável.

2.5.1. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por termo de contrato ou por instrumento equivalente, nas hipóteses admitidas pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições da própria ata, observado o art. 105 da mesma Lei.

2.6. O Município de Itambaracá/PR figurará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, não havendo, nesta contratação, órgãos ou entidades participantes.

2.6.1. A utilização da ata por órgão ou entidade não participante (adesão) somente será admitida se expressamente prevista no edital e observará os §§ 2º a 8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: (i) a anuência prévia do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário; (ii) o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados por órgão ou entidade aderente; e (iii) o limite global de adesões correspondente ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Embora a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleça tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sua aplicação não é absoluta, podendo ser afastada quando, de forma motivada, a adoção dos benefícios não se revelar vantajosa para a Administração ou comprometer a adequada execução do objeto, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar.

No presente caso, o objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, cuja execução demanda logística específica, entregas diárias e em horários rigorosamente definidos pela Administração, inclusive com fornecimento nas primeiras horas da manhã (aproximadamente às 04h00), visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e aos usuários dos serviços públicos.

Além disso, as entregas deverão ocorrer em diversos locais indicados pela Administração, observando cronograma previamente estabelecido, o que exige disponibilidade operacional permanente, agilidade na distribuição e capacidade de atendimento imediato às solicitações, sob pena de comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

A natureza perecível dos produtos exige que sejam entregues em perfeitas condições de conservação e consumo, sendo imprescindível a observância dos horários estipulados, de modo a preservar sua qualidade, segurança alimentar e adequação ao consumo.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Nesse contexto, a concessão dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 acarretaria risco concreto de descontinuidade do fornecimento, de atrasos nas entregas e de comprometimento da padronização e da segurança alimentar dos produtos, afastando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Registre-se que o parcelamento do objeto foi integralmente preservado, na forma do item 6 deste Termo de Referência, adotando-se o julgamento por item, o que já assegura a ampla participação de fornecedores de menor porte.

Assim, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, conclui-se que, para o presente certame, a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da referida Lei não se mostra vantajosa ao interesse público, razão pela qual será adotado procedimento licitatório sem a reserva de cota ou exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.1. O afastamento alcança expressamente a licitação exclusiva de que trata o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 quanto aos itens de valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como a reserva de cota prevista no inciso III do mesmo artigo.

3.1.1. O afastamento fundamenta-se, cumulativamente, no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que não há, no Município de Itambaracá/PR, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir integralmente as exigências deste Termo de Referência — notadamente a entrega diária, o atendimento simultâneo de diversas unidades e o fornecimento no horário das 04h00 —, circunstância demonstrada nos autos do processo administrativo.

3.1.2. O afastamento fundamenta-se, ainda, no art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, por não se revelar vantajoso à Administração o tratamento diferenciado, pelas razões de logística, perecibilidade e continuidade do fornecimento acima demonstradas.

3.2. Permanecem integralmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, por não alcançados pelo art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45) e a prerrogativa de regularização fiscal e trabalhista tardia (art. 43), na forma prevista no edital.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente aquisição tem por finalidade atender às demandas das Secretarias Municipais quanto ao fornecimento dos gêneros alimentícios descritos no item 2, destinados às atividades



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

institucionais, aos eventos, reuniões, cursos, capacitações e programas municipais, bem como ao público neles atendido.

4.2. A aquisição dos pães destina-se ao atendimento de eventos, reuniões, capacitações, cursos, conferências, palestras, campanhas, ações e demais atividades promovidas pelas Secretarias Municipais, Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como ao público neles atendido, não se destinando ao fornecimento rotineiro de alimentação a servidores.

4.3. A aquisição das massas (Bolo Simples, Lanches, Mini Sonho, Pão de Queijo, Salgados Fritos e Assados) e Bebidas solicitados pelas Secretarias Municipais, Pré-Escolas, Escolas e Centros de Educação Municipais serão destinados à eventos, reuniões, capacitações, cursos, conferencias, palestras e outras atividades realizadas por estes, assegurando a efetividade e o bom andamento dos eventos e atividades, com a devida atenção ao suporte alimentar dos participantes.

4.4. A Aquisição dos Kits de Gêneros Alimentícios (Kit Lanches), da Secretaria Municipal de Saúde, são destinados à pacientes em atendimento/tratamento fora do Município, O SUS (Sistema Único de Saúde), tem alguns princípios, onde a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O fornecimento de kit lanches para os pacientes, é de suma importância, considerando que muitos pacientes necessitam de atendimento fora do Município para realização de procedimentos e consultas especializadas utilizando-se de veículos disponibilizados pelo município, e que por muitas vezes divide o transporte com outros pacientes e retornando da consulta e/ou procedimento somente no fim do dia; o Município visa fornecer esses lanches no intuito de gerar melhores condições no tratamento, satisfação do paciente e menos desistências por parte dos pacientes que não possuem recursos para bancar os gastos com alimentação. Os Kits de Gêneros Alimentícios, item 19, deverão ser entregues diariamente conforme solicitação da secretaria, observando aos horários, principalmente das 04:00 horas, devido a locomoção de pacientes para a realização de consultas/ exames fora do município.

4.5. Diante do exposto, a aquisição de produtos de panificação justifica-se como uma necessidade contínua e estratégica para o bom funcionamento das atividades das Secretarias Municipais, com foco na eficiência administrativa, no atendimento às demandas da população e na garantia da qualidade e segurança alimentar para todos os envolvidos.

4.6. Os produtos de panificação serão fornecidos conforme as demandas específicas de cada evento ou atividade, garantindo suporte alimentar adequado aos participantes ao longo do ano, conforme as necessidades identificadas.



4.7. A Administração Municipal não dispõe de estrutura própria — cozinha industrial, panificadora e pessoal habilitado — capaz de produzir os itens objeto desta contratação, razão pela qual a aquisição junto a terceiros mostra-se necessária e adequada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A entrega regular dos itens é fundamental para garantir a disponibilidade constante e a qualidade dos produtos, considerando sua natureza perecível, assegurando o suporte alimentar necessário às atividades institucionais, aos eventos, cursos e capacitações promovidos pelo Município e, especialmente, aos pacientes e acompanhantes em deslocamento para atendimento de saúde fora do Município.

5.2. O Sistema de Registro de Preços, sistema que se faz mais vantajoso em virtude de não vincular a Administração ao total licitado, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

5.3. Detalhamento da Solução:

- d) A empresa contratada será responsável por fornecer produtos e materiais de primeira qualidade.
- e) A empresa contratada deverá garantir a pontualidade na entrega do objeto no local e no prazo especificado.

5.4. Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a adoção da forma presencial do pregão encontra-se devidamente motivada em razão das peculiaridades do objeto e da necessidade de assegurar a execução eficiente e contínua da contratação.

O objeto da presente licitação consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e kits de lanches, cuja execução demanda entregas diárias, em horários previamente estabelecidos pela Administração, inclusive nas primeiras horas da manhã, por volta das 04h00, a fim de atender adequadamente às necessidades das Secretarias Municipais e dos usuários dos serviços públicos.

Além da exigência de cumprimento rigoroso dos horários, as entregas deverão ocorrer em diversos locais indicados pela Administração, observando cronograma previamente definido, circunstância que exige estrutura logística compatível, capacidade operacional imediata e disponibilidade permanente da futura contratada.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

A natureza perecível dos produtos torna imprescindível que o fornecimento ocorra de forma contínua, tempestiva e em perfeitas condições de conservação, higiene e qualidade, uma vez que atrasos ou falhas na execução poderão comprometer diretamente o atendimento das atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a realização do pregão na forma presencial mostra-se mais adequada ao interesse público, por possibilitar maior interação entre a Administração e os licitantes durante a sessão pública, permitindo o imediato esclarecimento de dúvidas acerca das condições de execução, da capacidade logística, dos prazos de entrega e das demais obrigações contratuais, reduzindo significativamente os riscos de inadimplemento e de futuras dificuldades na execução do contrato.

Ressalta-se, ainda, que a adoção da forma presencial não restringe a participação de licitantes, uma vez que qualquer empresa interessada poderá participar do certame, desde que atenda às exigências do edital, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa.

Assim, considerando as características específicas do objeto, a necessidade de entregas diárias em horários rigorosamente definidos, a perecibilidade dos produtos, a logística necessária para atendimento simultâneo de diversos locais e a busca pela adequada execução contratual, resta devidamente motivada a adoção da modalidade Pregão Presencial, em conformidade com o disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Formalizada a ata de registro de preços, a detentora deverá efetivar o fornecimento dos produtos nos prazos, locais, horários e quantidades definidos no item 8 deste Termo de Referência e na respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, observadas rigorosamente as descrições e as unidades de medida constantes do item 2.2.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

6.2. Nesse caso, tendo em vista a divisibilidade do objeto, sugere-se a licitação por itens, visando o aumento na competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores. Ainda, registra-se que a entrega parcelada do objeto licitado é justificada pela sua demanda variável, de modo que a entrega é diária (pães).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS



Requisitos Técnicos e Funcionais:

7.1. Todos os objetos devem atender aos padrões técnicos e funcionais adequados para as atividades operacionais do Município. Estes requisitos incluem, mas não estão limitados a:

7.2. Gêneros Alimentícios Perecíveis (Pão Francês, bolo simples, pão de queijo, mini sonho, lanche natural, salgados fritos e assados) e bebidas, devem ser de qualidade.

7.3. Os produtos deverão ser frescos, próprios para o consumo humano e entregues dentro do prazo de validade, produzidos, acondicionados e transportados em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.437/1977 e a Resolução RDC/Anvisa nº 216/2004, além da legislação sanitária estadual e municipal.

Crítérios e Práticas Sustentáveis:

7.4. Os fornecedores são incentivados a adotar práticas sustentáveis em todas as fases de suas operações, desde a produção até a entrega. Isso inclui a utilização de materiais recicláveis ou de origem sustentável, a redução do consumo de energia e água, a minimização da geração de resíduos e a promoção da economia circular.

Requisitos Legais e Regulatórios:

7.5. A contratação estará sujeita a todas as leis, regulamentações e normas aplicáveis, incluindo, entre outras, a lei 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos. Além disso, a contratação também deve estar em conformidade com as normas ambientais e de segurança, conforme exigido pela legislação municipal, estadual e federal. Todos os fornecedores participantes devem estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Subcontratação:

7.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

7.7. Não será exigida garantia de execução contratual, faculdade conferida à Administração pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, a entrega parcelada e o pagamento posterior ao recebimento dos produtos, circunstâncias que reduzem o risco de inadimplemento.

7.8. O edital e a ata de registro de preços poderão detalhar as demais condições da contratação, observado o disposto neste Termo de Referência.



REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.9. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou por outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

7.11. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo, para mais ou para menos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações cabíveis junto ao fornecedor, na forma dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços.

7.12. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado por escrito, antes do fornecimento a que se refere, e instruído com documentação comprobatória do desequilíbrio — notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao fato alegado, planilhas de composição de custos e demais elementos pertinentes —, sob pena de indeferimento, não produzindo efeitos retroativos em relação aos fornecimentos já realizados.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. CRONOGRAMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os pães conforme a demanda das unidades e a programação das atividades, nos endereços e horários indicados neste item, sem qualquer ônus adicional de entrega;

8.1.2. Os Kits de Gêneros Alimentícios (Kit Lanche SAÚDE) deverão ser entregues diariamente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observados os horários definidos, principalmente o das 04h00, em razão do deslocamento de pacientes para a realização de consultas e exames fora do Município;

8.1.3. A empresa será comunicada por meio de nota de empenho ou ordem de fornecimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao início do fornecimento programado, com o objetivo de evitar qualquer interrupção nas atividades dos departamentos municipais. As entregas serão parceladas, de acordo com o cronograma das Secretarias, Escolas e Centros de Educação Municipais, nos endereços abaixo relacionados, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços:

- a) Secretaria Municipal de Administração Geral: no prédio da prefeitura, em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Manhã: as 08h:00m de segunda-feira à sexta-feira; e

Tarde: as 15h:00m de segunda-feira à sexta-feira.

Endereço: no prédio da Prefeitura, Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 - Centro;

- c) Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo: no pátio da prefeitura, em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:

Manhã: as 06h:00m de segunda-feira à sexta-feira; e

Tarde: das 14h:00 as 15h:00m de segunda-feira à sexta-feira

Endereço: no prédio da Prefeitura, Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 - Centro;

- d) Secretaria Municipal de Saúde: Secretaria Municipal de Saúde e Centro de Saúde "Dr. Fausto Luiz de Melo Marinho", em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:

Secretaria Municipal de Saúde

Manhã: das 07h:00m as 08h: de segunda-feira à sexta-feira; e

Tarde: das 14h:00 as 15h:00m de segunda-feira à sexta-feira.

Kit Lanches: 04:00 horas

Endereços: Rua Orlando Fuzeto, nº 405, Centro;

Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luiz de Melo Marinho",

Manhã: das 07h:00m as 08h: de segunda-feira à sexta-feira; e

Tarde: das 14h:00 as 15h:00m de segunda-feira à sexta-feira.

Endereço: Rua Antônio Dias, nº 275, Centro;

- c) Secretaria Municipal de Educação, em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:

Manhã: das 07h:30m as 08h:30m de segunda-feira à sexta-feira; e

Tarde: das 14h:30m as 15h:30m de segunda-feira à sexta-feira.

Endereço: Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 05 - Centro;

- Escola Municipal João Paulo II- em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:

Manhã: das 06h:30m as 07h:30m de segunda-feira à sexta-feira; e

Tarde: as 12h:00m três vezes na semana, dias a serem estabelecidos posteriormente.

Endereço: Rua Benevenuto Santin, nº 430 - Bairro Aguiinha



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

-
- ✓ Escola Municipal Sebastião Severino da Silva: em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:
Manhã: das 06h:30m as 07h:30m de segunda-feira à sexta-feira e
Tarde: as 13h:00m de segunda-feira à sexta-feira.
Endereço: Rua Antônio Parralego, s/n

 - ✓ Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta: em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:
Manhã: das 06h:30m as 07h:30m de segunda-feira à sexta-feira; e
Tarde: as 12h:00m de segunda-feira à sexta-feira
Endereço: Rua Antônio Parralego, nº 2471- Centro

 - ✓ Centro Municipal de Educação Infantil Professora Elza Ruiz Vieira: em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:
Manhã: das 07h:30m as 08h:30m, duas vezes na semana, dias a serem estabelecidos posteriormente; e
Tarde: as 12h:00m duas vezes na semana, dias a serem estabelecidos posteriormente.
Endereço: Rua Presidente Vargas, s/nº- Centro

 - ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso: em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:
Manhã: das 07h:30 as 08h:00m de segunda-feira à sexta-feira; e
Tarde: das 14h:00m as 15h:00m de segunda-feira à sexta-feira
Endereço: Rua Presidente Vargas, nº 282, Centro;

 - ✓ Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico: em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:
Manhã: das 07h:30 as 08h:00m de segunda-feira à sexta-feira; e
Tarde: das 14h:00m as 15h:00m de segunda-feira à sexta-feira
Endereço: Rua Orlando Fuzeto, nº 405, Fundos, Centro;

 - ✓ Secretaria Municipal de Esporte: em quantidades estabelecidas posteriormente, nos seguintes turnos:
Manhã: das 07h:30m as 08h:00m de segunda-feira à sexta-feira; e
Tarde: das 14h:00m as 15h:00m de segunda-feira à sexta-feira
Endereço: Ginásio de Esporte Marcelino Tostes Junior;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.1.4. As entregas ocorrerão diariamente, nos horários acima fixados para cada unidade. Nas hipóteses de demanda extraordinária, formalizada por ordem de fornecimento específica, a entrega deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso expressamente ajustado entre as partes.

8.1.5. No momento da entrega deverá ser fornecido o ticket do peso (correspondente a pão francês, bolo, mini sonho e pão de queijo) entregue para que o mesmo seja colocado na planilha em sua respectiva data e horário para fins de conferência;

8.1.6. Os produtos deverão ser entregues nos endereços e horários indicados pelas secretarias no ato do envio da nota de empenho.

8.1.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2. MONITORAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO:

8.2.1. A Administração Pública Municipal designará, por portaria específica — Portaria nº 135/2025 ou ato que a substitua —, os servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato, observada a segregação entre as funções de gestor e de fiscal, nos termos do art. 7º e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização monitorará o desempenho contratual por meio de indicadores objetivos, tais como a pontualidade das entregas, a conformidade e a qualidade dos produtos e a tempestividade na solução de eventuais problemas.

8.2.2. Fica designado como gestor de contrato para esta contratação o sr. Carlos Cesar de Carvalho e fiscal a sra. Graziela Maria Polizel – portaria 135/2025.

8.3. COMUNICAÇÃO E REPORTE:

8.3.1. A comunicação entre a Administração e a empresa contratada será realizada através de canais formais, incluindo e-mail e reuniões presenciais ou virtuais

8.4. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).

8.4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal).

8.4.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que seja reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.7. Entregar os produtos nos prazos, quantidades, locais e horários fixados neste Termo de Referência e na respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, sem ônus adicional de entrega;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

-
- 9.8. Fornecer produtos de primeira qualidade, frescos, próprios para o consumo humano e dentro do prazo de validade, observadas as normas sanitárias aplicáveis;
- 9.9. Utilizar, no transporte e no acondicionamento dos produtos, veículos, recipientes e embalagens apropriados, higienizados e adequados ao transporte de gêneros alimentícios, com pessoal devidamente uniformizado e observância das normas de higiene e manipulação de alimentos;
- 9.10. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado no item 12.2, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com vícios, avarias ou impróprios para o consumo;
- 9.11. Manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.13. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.14. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 9.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que impeça ou dificulte a entrega, indicando as providências adotadas;
- 9.16. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.17. Emitir a nota fiscal em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que apresentou a documentação de habilitação, salvo as exceções legalmente admitidas;
- 9.18. Apresentar, sempre que solicitado, a licença sanitária vigente e os demais documentos exigidos pela legislação sanitária;
- 9.19. Arcar com todas as despesas de produção, embalagem, transporte, tributos, seguros e demais custos necessários ao cumprimento do objeto;
- 9.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Designação de Responsáveis:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e das Relações do Trabalho, e a fiscalização será exercida por servidor formalmente designado por portaria, distinto do gestor, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.074/2024.

10.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I – obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;

II – acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 90 (noventa) dias;

III – ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto;

10.3. A função de fiscalização inclui o monitoramento do desempenho do contrato, a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações contratadas, o atesto do recebimento, a coordenação da comunicação entre a Administração e a empresa contratada e a proposição, à autoridade competente, da aplicação de penalidades, quando for o caso.

10.4. Eficiência no atendimento: a contratada deverá responder às solicitações formais da Administração em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 13 deste Termo de Referência.

Resolução de Conflitos e Penalidades:

10.5. Em caso de conflitos relacionados ao contrato, a Administração e a empresa contratada devem primeiro buscar uma solução amigável através de negociação direta. Se não for possível alcançar uma solução dessa forma, será solicitado abertura de processo administrativo.

10.6. As penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais são as previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar —, detalhadas no item 13 deste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 5.074/2024. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

11.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS:

11.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição com previsão de contratações frequentes e entregas parceladas, cujo quantitativo exato e cuja periodicidade não podem ser previamente determinados, sendo conveniente à Administração contratar conforme a demanda efetiva de cada Secretaria.

11.2. Modalidade de Licitação:

11.2.1. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Itambaracá – Paraná, se adequarem à forma eletrônica: Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

11.2.1.1. O prazo previsto no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 encerra-se em 1º de abril de 2027. Ainda assim, a opção pela forma presencial não se apoia exclusivamente nessa regra de transição, encontrando-se autonomamente motivada nos termos do art. 17, § 2º, da mesma Lei, conforme o item 5.4 deste Termo de Referência. O Município observará, ademais, as exigências do parágrafo único do art. 176, quanto à publicidade dos atos e à disponibilização física dos documentos.

11.2.2. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

11.2.3. A forma presencial permite, ainda, o esclarecimento imediato, na própria sessão pública, das condições de execução — em especial da logística de entrega diária, do atendimento no horário das 04h00 e da capacidade de fornecimento simultâneo a diversas unidades —, reduzindo o risco de apresentação de propostas inexequíveis e de inadimplemento contratual.

11.2.4. A adoção da forma presencial não implica qualquer preferência, restrição, reserva ou benefício em favor de licitantes sediados no Município ou na região, sendo vedada, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a inclusão de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

11.2.5. O edital será amplamente divulgado, na forma da legislação aplicável, franqueando-se a participação de qualquer interessado que atenda às exigências nele estabelecidas, independentemente de sua localização.

11.2.6. Nos termos da parte final do § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, ficando as gravações arquivadas nos autos do processo administrativo e disponíveis para consulta, na forma da legislação de acesso à informação.

11.3. Tipo de Licitação:

11.3.1. O critério de julgamento será o de menor preço, aferido por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns cujas especificações podem ser objetivamente definidas neste Termo de Referência, modelo que amplia a competitividade e assegura a obtenção da proposta mais vantajosa.

11.4. Modo de disputa: fechado e aberto, nos termos do art. 56, incisos I e II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se com a apresentação das propostas em envelope lacrado, seguida da fase de lances públicos e sucessivos.

11.4.1. O edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá em relação aos lances que cobrir a melhor oferta.

11.5. Critérios de Avaliação das Propostas:

11.5.1. As propostas serão avaliadas e comparadas com base no preço ofertado para cada item, desde que estejam em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Além disso, as propostas deverão observar os princípios de vantajosidade, economicidade e sustentabilidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

11.6. Critérios de Desempate:

11.6.1. Em caso de empate, será assegurada, preliminarmente, a preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, cuja aplicação não é afastada pelo item 3 deste Termo de Referência.

11.6.2. Persistindo o empate, serão aplicados, sucessivamente e nesta ordem, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021: I – disputa final, com apresentação de nova proposta fechada pelos licitantes empatados; II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

exista sistema objetivo de avaliação instituído; III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade.

11.6.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos por empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná e por empresas brasileiras, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

11.7.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

11.7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.7.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.7.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.7.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.7.12.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.7.12.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.7.13. Não será exigida documentação relativa à qualificação econômico-financeira. A faculdade decorre do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que fixa rol máximo de documentos admissíveis, e justifica-se por se tratar de aquisição de bens comuns, com entregas parceladas e pagamento posterior ao recebimento, sem exigência de garantia de execução, circunstâncias que tornam a exigência desnecessária e desproporcional ao objeto, em favor da ampliação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

11.7.14. A Constituição Federal no Artigo 37, XXI, traz o seguinte: ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

11.7.15. Declarações – Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, as seguintes declarações:

11.7.16. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

11.7.17. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.7.18. Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.7.19. Quando for o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido nela previsto, observado o disposto nos itens 3, 3.1 e 3.2 deste Termo de Referência quanto ao afastamento dos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar;

11.7.20. Que assume como firmes e verdadeiras as informações prestadas e os documentos apresentados no certame, bem como os atos praticados por seu representante credenciado na sessão pública.

11.7.21. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Obs.: Referente as declarações acima, poderá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

11.7.22. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7.23. A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.7.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021) – para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

11.7.25. Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede da licitante, compatível com o objeto licitado, nos termos da Lei Federal nº 6.437/1977 e da Resolução RDC/Anvisa nº 216/2004.

11.7.26. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.7.27. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.7.28. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.7.29. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7.30. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Recebimento do Objeto:

12.1. Os bens/insumos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive no ato da entrega, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, ou quando apresentarem vícios, avarias ou impropriedade para o consumo. Em razão da natureza perecível e do consumo imediato dos produtos, a substituição deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas contadas da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Em razão da natureza perecível e do consumo imediato dos produtos, o recebimento definitivo ocorrerá no próprio ato da entrega, mediante conferência da quantidade, do peso e das condições de conservação, higiene e apresentação, pelo fiscal do contrato, com o correspondente atesto na nota fiscal, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, pela segurança alimentar e pela adequação dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade civil por vícios ocultos ou por danos deles decorrentes.

Liquidação



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

12.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.



Prazo de pagamento

12.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica das datas de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.17. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, calculados na forma do item 13.10 deste Termo de Referência.

FORMA DE PAGAMENTO

12.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei, bem como no Decreto nº 5.074/2024 do município de Itambaracá/Pr.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

13.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itambaracá/PR, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão ou a execução do contrato;

b) fraudar o Pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

13.2.3.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no item 13.2.3, será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Poderá ser aplicada multa não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. Para as infrações previstas no item 13.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.3.2. Para as infrações previstas no item 13.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

13.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos e prazos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta seção, ou para provocar confusão patrimonial, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.



13.10. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. VALOR MÁXIMO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor máximo total do objeto é de R\$ 592.573,50 (quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

14.1.1. O valor máximo estimado decorre de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cujos parâmetros, memória de cálculo e documentos de suporte integram o Estudo Técnico Preliminar e os autos do processo administrativo, dos quais constituem parte indissociável.

14.1.2. Os preços unitários constantes da tabela do item 2.2 constituem valores máximos admitidos para cada item, sendo desclassificadas as propostas que os excedam.

14.2. Por se tratar de licitação para registro de preços, não é exigida, na fase de deflagração do certame, a indicação prévia da disponibilidade orçamentária. A indicação das dotações será exigida no momento da formalização de cada contratação, mediante emissão da respectiva nota de empenho pelas Secretarias demandantes, observado o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

Ao do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº (inserir o número) / (o ano).

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Pão Francês, bolo simples, pão de queijo, mini sonho, lanche natural, salgados fritos e assados), bebidas do tipo refrigerante e suco e o Kit Lanche SAÚDE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, pela presente, CREDENCIA o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026, instaurado pelo Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DISTRATOS.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo da PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2026, inclusive a execução total do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.

Local, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CUMPRE INTEGRALMENTE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

Ao do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº (inserir o número) / (o ano).

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Pão Francês, bolo simples, pão de queijo, mini sonho, lanche natural, salgados fritos e assados), bebidas do tipo refrigerante e suco e o Kit Lanche SAÚDE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

Pela presente, declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, e cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À
EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.**



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO V

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

Ao do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº (inserir o número) / (o ano).

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Pão Francês, bolo simples, pão de queijo, mini sonho, lanche natural, salgados fritos e assados), bebidas do tipo refrigerante e suco e o Kit Lanche SAÚDE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

- b) () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- c) () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- d) () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

Observações:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
- 3) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

Referência: Edital Pregão Presencial SRP nº /2026

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Pão Francês, bolo simples, pão de queijo, mini sonho, lanche natural, salgados fritos e assados), bebidas do tipo refrigerante e suco e o Kit Lanche SAÚDE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR INSERIDA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO VII – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

Referência: Edital Pregão PRESENCIAL SRP nº /2026

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Pão Francês, bolo simples, pão de queijo, mini sonho, lanche natural, salgados fritos e assados), bebidas do tipo refrigerante e suco e o Kit Lanche SAÚDE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência: Conta Bancária nº: Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o(s) item(ns) abaixo detalhado(s):

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
			Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência			

O valor total proposto é de R\$ _____ (_____).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 028/2026

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 021/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º (inserir o número) / (o ano)

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, na cidade de Itambaracá, inscrito(a) no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Amarildo Tostes, brasileiro, casado, portador do CPF nº ____ e RG: nº ____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.081/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

A presente Ata tem por objeto o registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Pão Francês, bolo simples, pão de queijo, mini sonho, lanche natural, salgados fritos e assados), bebidas do tipo refrigerante e suco e o Kit Lanche SAÚDE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, nos itens adjudicados à DETENTORA, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, as quantidades do item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por seu Procurador _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____ doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Itambaracá (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

2.2. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Presencial-SRP nº 0__/2026, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

2.3. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA: CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

Manutenção do Departamento de Saúde				
393	10.001.10.301.0001.2.045.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO	
394	10.001.10.301.0001.2.045.3.3.90.30.00.00.	01303	MATERIAL DE CONSUMO	
Gestão de Recursos Federais em Saúde				
416	10.001.10.301.0001.2.051.3.3.90.30.00.00.	01303	MATERIAL DE CONSUMO	
417	10.001.10.301.0001.2.051.3.3.90.30.00.00.	1494	MATERIAL DE CONSUMO	
481	10.001.10.301.0001.2.051.3.3.90.30.00.00.	39494	MATERIAL DE CONSUMO	
Gestão de Recursos Estaduais em Saúde				
422	10.001.10.301.0001.2.052.3.3.90.30.00.00.	01495	MATERIAL DE CONSUMO	

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original (Decreto Municipal nº 5.081/2024, Artigo 16) desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei 14.133/21.

4.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Para efeitos de garantia, caso esta seja necessária, dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

6.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

6.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitado ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Município convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, será convocado os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, sendo que estes deverão comprovar a habilitação, conforme exigido no Edital para os fornecedores detentores das melhores propostas.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando este:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado e aceitável;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado ou não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, poderá ser convocado os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. pelo decurso do seu prazo de vigência;

9.4.1.2. se não restarem fornecedores registrados;

9.4.1.3. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado pelo fornecedor;

9.4.4. Por razão de interesse público, devidamente justificadas.

9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

10.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

10.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Presencial ou a execução do contrato;
- b) fraudar o Pregão Presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

10.2.3.2. A sanção prevista no item 10.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itamaracá/Pr, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

10.3.1. Para as infrações previstas no item 10.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.3.2. Para as infrações previstas no item 10.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.10. . Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

11.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Fornecer/executar o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto/prestação dos serviços, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

2) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- 3) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- 11) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 12) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nas Atas de Registro de Preços/Contratos.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 1) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- 2) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portarias;
- 3) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
- 5) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

6) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas no subitem 15.10 do Edital.

7) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos/serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5074/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

13.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas;

13.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1. É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

17.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão PRESENCIAL nº 021/2026.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

17.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itamaracá, 31 de agosto de 2026.

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 028/2026.

PREGÃO PRESENCIAL n.º 021/2026

CONTRATO n.º (inserir o número) / (o ano)

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____-SSP/___/___, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa, _____, com sede na cidade de _____, sito na _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ neste ato representado por seu procurador o Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Pão Francês, bolo simples, pão de queijo, mini sonho, lanche natural, salgados fritos e assados), bebidas do tipo refrigerante e suco e o Kit Lanche SAÚDE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Presencial nº 0___/2026.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

Manutenção do Departamento de Saúde				
393	10.001.10.301.0001.2.045.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO	
394	10.001.10.301.0001.2.045.3.3.90.30.00.00.	01303	MATERIAL DE CONSUMO	



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Gestão de Recursos Federais em Saúde				
416	10.001.10.301.0001.2.051.3.3.90.30.00.00.	01303	MATERIAL DE CONSUMO	
417	10.001.10.301.0001.2.051.3.3.90.30.00.00.	1494	MATERIAL DE CONSUMO	
481	10.001.10.301.0001.2.051.3.3.90.30.00.00.	39494	MATERIAL DE CONSUMO	
Gestão de Recursos Estaduais em Saúde				
422	10.001.10.301.0001.2.052.3.3.90.30.00.00.	01495	MATERIAL DE CONSUMO	

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até ____ / ____ / ____, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Pregão PRESENCIAL nº ____/2026.

CLÁUSULA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- 2) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 3) Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis sem ônus para a Contratante, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o produto recebido e as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 4) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

11) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

12) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais

13) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contratos.

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á: (art. 92, X, XI e XIV)

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste editalícias;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portarias;

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas no subitem 15.10 do Edital.

f) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei, bem como no Decreto nº 5.074/2024 do município de Itambaracá/Pr.

10.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

10.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Presencial ou a execução do contrato;
- b) fraudar o Pregão Presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

10.2.3.2. A sanção prevista no item 10.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá/Pr, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

10.3.1. Para as infrações previstas no item 10.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.3.2. Para as infrações previstas no item 10.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Presencial, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.10. . Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1610/2022.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas;

13.3. A extinção do contrato decorrente, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, sempre que possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____